



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO**

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES:  
DO AUXÍLIO COM O FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL ÀS SANÇÕES  
PENAIIS**

**ORIENTANDO (A): ISABELLA MARIA VIEIRA CAVALCANTI REIS  
ORIENTADORA: PROF. (A) DRA. CLAUDIA LUIZ LOURENÇO**

**GOIÂNIA-GO  
2022**

ISABELLA MARIA VIEIRA CAVALCANTI REIS

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES:  
DO AUXÍLIO COM O FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL ÀS SANÇÕES  
PENAIAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Claudia Luiz Lourenço.

GOIÂNIA

2022

ISABELLA MARIA VIEIRA CAVALCANTI REIS

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES:  
DO AUXÍLIO COM O FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL ÀS SANÇÕES  
PENAIAS**

Data da Defesa: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof. (a): DRA. CLAUDIA LUIZ LOURENÇO Nota

---

Examinador Convidado: Prof.: EUFROSINA SARAIVA SILVA Nota

*Obrigada Deus, por nunca me desamparar, até mesmo nos momentos mais difíceis da minha vida. Dedico este presente artigo aos meus pais Márcia e Alberto e para meu irmão João Pedro. Ademais, gostaria de agradecer por tudo que minha avó Regina e meu avô Adi, fizeram por mim ao longo destes 5 anos de Universidade. Foram anos importantíssimos de desafios e aprendizagens, em que marcaram a minha vida, a minha jornada, na qual contribuiu de forma significativa na formação da mulher que me tornei.*

## **SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>1 TRÁFICO DE MULHERES AO LONGO DA HISTÓRIA.....</b>	<b>06</b>
1.1 CARACTERIZAÇÃO DO CRIME.....	08
1.2 DO PAPEL DA POLÍCIA FEDERAL.....	12
1.3 DOS TRATADOS E CONVENÇÕES.....	13
<b>2 AUXÍLIO A PROSTITUIÇÃO AUMENTANDO O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....</b>	<b>14</b>
2.1 CONDIÇÕES OFERECIDAS AS MULHERES TRAFICADAS.....	17
<b>3 DAS SANÇÕES PENAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA – LEI 13.344/201.....</b>	<b>18</b>
3.1 DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.....	20
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>23</b>

# TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: DO AUXÍLIO COM O FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL ÀS SANÇÕES PENAIAS

Isabella Maria Vieira Cavalcanti Reis<sup>1</sup>

O presente artigo relacionado ao tráfico internacional de mulheres possui como objetivo apresentar os esquemas do tráfico e mostrar com clareza todas as informações necessárias e discorrer sobre todos os direitos da mulher vítima de tráfico de acordo com a legislação brasileira. E também, servir como alerta para as jovens nas quais aceitam propostas interessantes como por exemplo viajar para fora do país em busca de oportunidades.

**Palavras-chave:** Tráfico. Direitos. Mulheres. Exploração. Lei 13.344/2016. Tráfico Internacional. Propostas. Alerta.

## INTRODUÇÃO

A reflexão à cerca do Tráfico Internacional de Mulheres, abordando todos os pontos principais que remetem as dúvidas e questionamentos, fazendo um parâmetro de como a Política Nacional de Enfrentamento junto com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas chamado também de Convenção de Palermo atua para enfrentar tal exploração e violação, na qual priva as mulheres de seus direitos e as mantém em condições análogas à de escravos, por meio de propostas enganosas ou fraudes.

Mercadoria mais valiosa, uma máquina lucrativa de dinheiro e corrupção. Ainda hoje, em 2021, centenas de mulheres são traficadas, tendo seu passaporte confiscado e forçadas à prostituição, trabalho escravo para quitação de dívidas infinitas, servidão ou até mesmo remoção de órgãos. Essa realidade decorre por diversos fatores, principalmente porque o crime tem alta complexidade e várias formas de trocas de capital, ou seja, o corpo da mulher se torna uma talvez soe um pouco rude, mas foi assim que hoje essa ferramenta moderna de escravidão se tornou a terceira atividade ilícita mais rentável do mundo.

Neste contexto, é de extrema importância debater a questão do tráfico de mulheres e saber diferenciar a escravidão sexual, da prostituição (como profissão) e ressaltando as problemáticas na qual a população não sabe diferenciar.

Com o propósito de atrair a atenção para o tema escolhido, o trabalho invocara todas as lacunas, desde o surgimento do tráfico de pessoas, como funciona a abordagem feita pelos aliciadores, os métodos mais corriqueiros, ações de mobilidades (recrutamento, transporte, transferência para outro país, estalagem, entre outros) e enfatizar as divergências e incoerências do ordenamento processual.

Este artigo está fragmentado com todas as informações em três seções. Primeiramente trata-se da caracterização do crime, do dano moral, seguindo da responsabilidade civil. O segundo aborda o deslocamento dessas vítimas, da liberdade de se locomover e da exploração. Finalizando, vamos para o terceiro e último capítulo, sustentando-se sobre os Direitos Humanos e a Constituição de 1988 e das sanções penais cabíveis - Lei 13.344/2016.

Portanto, discorrerá sobre todo o mundo do tráfico onde cada um possa se atentar ao assunto. E com o que for apontado, possa oferecer uma resposta eficaz ao conteúdo ministrado de forma realista.

## **1 TRÁFICO: TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES AO LONGO DA HISTÓRIA**

### **1 TRÁFICO: TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES AO LONGO DA HISTÓRIA**

O Tráfico de Mulheres é uma das modalidades do Tráfico, sabemos que há vários outros tipos, como por exemplo: tráfico de drogas, remoção de órgãos, mendicância forçada, adoção ilegal de crianças, pele, casamento forçado, trabalho escravo, entre outros.

A especificidade abordada neste artigo é o tráfico de mulheres que em seu imo, se presta à escravidão sexual e venda da mulher como uma mercadoria. Além de ser um crime repugnante e de assumir dimensões transnacionais, o tráfico humano é um dos crimes que mais viola os Direitos Humanos. Desta forma, iremos abordar a importância do assunto e falar sobre toda a linha do tempo ao longo da história.

O trabalho escravo se dá desde milênios em todo o mundo, um dos indícios principais é a escravidão negra, que começou com o tráfico africano no século XV, por iniciativa dos portugueses (em 1444, estes começam a adquirir escravos negros

no Sudão), com a exploração da costa da África e a colonização das Américas, eram consideradas práticas comuns, onde faziam de reféns os escravos e obrigavam a realizarem trabalhos forçados.

A mediação entre o tráfico e trabalho forçado em condições análogas à de escravo, bem como a interdependência e inter-relação entre esses dois termos, fez com que a exploração coligasse uma das principais finalidades do mercado clandestino. A escravidão serviu como base econômica, ou seja, as pessoas eram comercializadas para diversos fins, como trabalhar na coleta, pecuária, trabalhos domésticos, guerra, pesca, lavoura, e práticas sexuais, especialmente pessoas do sexo feminino.

A violência contra a mulher vem se perdurando por anos e ocorre das mais diversas formas tanto psicológicas quanto físicas e independente da classe social e reconhecida como uma das práticas mais recorrentes atualmente.

Portanto, adentraremos profundamente nas informações, todas baseadas em fontes doutrinárias, pesquisas fundamentadas e verídicas acerca do Tráfico de Mulheres, para que sirva de alerta e prevenção. A finalidade é chamar a atenção para a situação das vítimas do Brasil e no mundo, para que assegurem a proteção de seus direitos.

## 1.1 CARACTERIZAÇÃO DO CRIME

Diversas são as peculiaridades em referência ao tema. Primeiramente é importante patentear a definição legal e logo as características do delito e fazer uma abordagem ampla no que diz respeito à idiosincrasia do Tráfico.

Partindo do ponto principal, que se deu como uma das ferramentas mais importantes para aterrar essa violação aos Direitos Humanos, chamado de Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organiza do Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo (DECRETO Nº 5.017, DE 12 DE MARÇO DE 2004), que tem por objetivo proteger e prevenir o combate à criminalidade organizada. Analisemos os artigos 2º e 3º do Protocolo Adicional à Convenção da ONU:

### Artigo 2

#### Objetivo

Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes:

a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças;



- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

### Artigo 3 Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

- a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;
- d) O termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

Havia, antes da entrada em vigor de tal protocolo, um grau significativo da exploração, especialmente de mulheres e crianças, o único olhar objetivo dos aliciadores, se dava exclusivamente para o capital, porque sempre foi dependente um do outro, quanto maior a exploração da vítima, maior será o lucro. E para que isso acontecesse, seria necessário de novas vítimas diariamente.

Portanto, no que tange sobre as características pode-se aferir que é uma organização silenciosa, um crime invisível, oculto sob o olhar da sociedade, um mundo negro e sombrio adepto ao lado mais escuro e da internet, chamada de Dark Web, nela possui servidores de rede inalcançáveis, e a maioria dos negócios em relação ao tráfico são feitos por lá, ou seja, o recrutamento, contratar trabalhos forçados e entre outros desígnios.

Em pesquisas realizadas no site VEJA, o Governo Brasileiro identificou 475 vítimas, observe a matéria publicada:

Considerado um crime invisível, difícil de ser comprovado e com punições ainda tímidas, o tráfico internacional de pessoas foi elencado agora como prioridade a ser combatida pelo governo federal. O diagnóstico parcial não é animador: o Brasil tem uma legislação atrasada, que não tipifica o sequestro de pessoas para tráfico de órgãos, por exemplo. Além disso, as vítimas traficadas têm vergonha ou dificuldade de denunciar a situação e não há profissionais treinados para lidar com o problema. "É um crime que tem de ser mostrado. As coisas estavam embaixo do tapete", resumiu nesta terça-

feira a ministra da Secretaria de Política para as Mulheres, Eleonora Menicucci. Das 475 vítimas identificadas pela diplomacia brasileira enquanto 135 haviam sido traficadas para trabalho escravo. Por meio do Suriname, os traficantes, de acordo com o governo, traçam uma rota de envio de brasileiros para a Holanda. No país sul-americano foi detectada a maior incidência de vítimas: 133. Suíça (127 casos), Espanha (104) e a própria Holanda (71 casos) completam a lista de nações que mais receberam vítimas do tráfico de pessoas. As punições, no entanto, ainda são baixas. No mesmo período, houve registro de apenas 158 prisões. “O tráfico internacional de pessoas é um crime muito difícil de ser combatido. É tido como um crime subterrâneo. As pessoas não percebem o que está acontecendo, e as vítimas geralmente não denunciam, ou porque têm medo, ou porque têm vergonha”, afirmou o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, ao lançar o II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/politica/governo-identifica-475-vitimas-de-trafico-de-pessoas/>.

Infelizmente, a conduta praticada pelos traficantes, foi se tornando cada vez maior, e hoje tornou-se considerável fonte de renda para o mundo do crime organizado, conforme dados do BBC NEWS/BRASIL é afamado como a terceira maior atividade criminosa do mundo, estando na sua frente apenas o narcotráfico e de falsificação, altamente lucrativa, movimento por ano 31,6 bilhões, sendo 81% das vítimas mulheres, a faixa de 18 a 26, a maioria sem condições financeiras e com baixa escolaridade, com isto favorecendo a junção dos aliciadores com falsas promessas e as oportunidades fictícias de mudança de vida.

É crucial que o Estado se pronuncie em tudo que diz respeito ao tráfico, é necessário abrir os olhos da sociedade em geral, seja mulheres ou homens. Pois quanto mais pessoas informadas, menos vítimas teremos. E coloque como um sinal de alerta, principalmente em lugares onde há ausência de políticas públicas, como por exemplo nas favelas e periferias.

É um negócio lucrativo e capitalista, portanto é imprescindível que sobrevenha a falta da mercadoria, no caso a mulher. Por conta disso, para facilitar a procura, o subornador se dirige aos locais de baixa renda, são em geral, pobres e de pouca alfabetização. Estas artimanhas são usadas para que sejam facilmente atraídas e logo as dominares, forçando-as à exploração sexual em rédea de escravidão, vivendo seus piores dias com intimidações, ameaças, sem contato com o mundo externo. Poucas não trabalharam como profissionais do sexo, as vezes antes de chegar ao devido local são violentadas, torturadas, estupradas, abandonadas, negligenciadas e dopadas pelos próprios aliciadores e depois pelos clientes. Além de ficarem expostas a inúmeras doenças sexualmente transmissíveis.

Em pesquisa ao site da ONU (Organização das Nações Unidas), há um depoimento recente sobre uma garota de 18 anos vítima de tráfico: Birmanesa vítima de tráfico de pessoas conta sua história à ONU:

“(A intermediária) convenceu minha tia de que eu conseguiria um trabalho na China. Eu havia largado a escola e não estava fazendo nada, então, precisava de um trabalho. Ela me mostrou uma fotografia de uma fábrica de celulares e de uma fábrica de sapatos. Mas, quando cheguei à China, em maio de 2017, eles me forçaram a engravidar. Me deram pílulas por dez dias para preparar meu útero. Então, eu fui a uma consulta médica para ver se meu útero estava pronto e eles injetaram o esperma no hospital, no total, três vezes.

Fui alertada de que se não tomasse as pílulas e pulasse pelo quarto não iria engravidar. Então, na segunda vez, pulei muito, mas escondi as pílulas, então, não fiquei grávida.

Mulheres recebem 250 mil MMK (160 dólares) por cada mês dos cinco primeiros meses de gravidez, então 1 milhão MMK (632 dólares) no final da gravidez e 1 milhão MMK de novo se derem à luz. Se for uma menina, recebem menos do que se for um menino.

Eu não saí do quarto por cinco meses, só saí para ir ao hospital, vendada. Minha única esperança era que alguém nos ajudasse a escapar ou que eu fosse mandada de volta.

Eu ouvi que se a gravidez falhasse três vezes, eles iriam me libertar se pagassem 500 mil MMK (320 dólares), então, informei minha tia. Os líderes do vilarejo, a polícia e a Fundação Htoi de Gênero e Desenvolvimento aconselharam minha tia a pagar, porque era única maneira de me ter de volta e denunciar o caso.

Eu voltei junto com cinco vítimas.

Me senti envergonhada depois que voltei, porque todos os aldeões sabiam que eu tinha sido traficada. Mas eu me sinto melhor agora. Recebi apoio legal e treinamento de conscientização contra tráfico da Htoi e comecei a compartilhar minha experiência com amigos. Fiz uma aula para aprender tecelagem e agora ganho 25 mil MMK por cada peça de tecido que vendo”.

Segundo a ONU, em torno do depoimento colacionado acima, verificou-se que:

“Foi informado que a história de Aung Ja se relaciona com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5, sobre igualdade de gênero e empoderamento de mulheres, que tem como meta o fim de todas as formas de violência contra a mulher, e com o ODS 15 sobre paz e justiça, que foca no fim de abusos, explorações, tráfico e todas as formas de violência”.

É uma triste realidade que perpetua ao longo dos anos, conforme dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foram disponibilizados no manual para Inspectores Combate ao Tráfico de Pessoas do escritório da OIT no Brasil, dados referente à porcentagem de como são distribuídas as vítimas, que são: Segundo estimativas da OIT, 43% de todas as vítimas de tráfico são exploradas em atividades ligadas ao comércio do sexo, enquanto 32% são vítimas de outras formas de exploração econômica e 25% de uma combinação de trabalho e exploração sexual. Outras formas de trabalho escravo e de trabalhos forçados são frequentemente utilizadas nas atividades econômicas menos qualificadas, em que existe uma elevada

rotatividade de trabalhadores, e em que os empregadores têm dificuldade em reter os trabalhadores.

## 1.2 DO PAPEL DA POLÍCIA FEDERAL

A Polícia Federal, é uma instituição policial brasileira, subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que de acordo com a Constituição de 1988, exerce com exclusividade as funções judiciárias da União. Assim, assume um papel importante no âmbito Federal. Conforme artigo 144 da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

(...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

(...)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

(...)

O Departamento de Polícia Federal possui papel fundamental no combate ao tráfico internacional de mulheres. De acordo com o Plano de Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do Ministério da Justiça (2007):

A Polícia Federal tem realizado, especialmente a partir de agosto de 2004, uma série de operações policiais de inteligência na área do tráfico de pessoas nos Estados do Ceará, Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio Grande do Norte, dentre outros, muitas vezes em conjunto com as polícias da Espanha, Portugal e Alemanha, que têm resultado na prisão de vários suspeitos tanto no Brasil quanto no exterior. A Academia Nacional de Polícia (ANP), através da Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública, participou das reuniões com outros órgãos afins ao tema para a elaboração do material "Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual", que foi publicado pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Este material foi utilizado como base para a formulação, entre o Serviço de Capacitação e Ensino à

Distância da ANP e SENASP, do primeiro curso à distância do DPF. A Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública sugeriu a inclusão do tema de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual nos cursos de formação profissional de policiais federais, que foi realizado para os atuais formandos na ANP.

Na Academia Nacional de Polícia, os policiais federais são preparados a reconhecer de forma perspicaz os perfis das vítimas, principalmente daquelas que no momento estejam sendo traficadas ou destinadas, além de entenderem também os perfis dos aliciadores.

### 1.3 DOS TRATADOS E CONVENÇÕES

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher é um Tratado Internacionalmente aprovado em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Apresentado como uma declaração Internacional de Direitos das Mulheres, que integrou em 3 de setembro de 1981 e foi ratificada por 188 Estados.

No Brasil, a mesma entrou em vigor em 2 de março de 1984, e trazendo consigo seu artigo 6º, que fala:

#### Artigo 6º

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher.

É o primeiro Tratado Internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher também conhecida como Convenção do Belém do Pará, foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994, e compõe o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

Seu artigo 2º diz:

#### Artigo 2

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica.

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou

não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

É o primeiro Tratado Internacional legalmente vinculante que criminaliza todas as formas de violência contra a mulher, em especial a violência sexual, por isso é um marco histórico Internacional.

Outrossim, foi promulgada uma das mais reconhecidas, que é a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004.) Esta Convenção é o principal instrumento global juntamente com o Protocolo de Palermo, na qual buscam o mesmo objetivo, o combate ao crime organizado transnacional. Veja:

Artigo 1

Objetivo

O objetivo da presente Convenção consiste em promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional.

As medidas tomadas por essas Convenções/Tratados, são documentos assinados em conferências Internacionais que tratam de assuntos de interesse geral são denominadas convenções. São acordos firmados entre dois ou mais países a respeito dos mais diversos temas: como tráfico, transporte, comércio, trabalho, entre outros.

## **2 AUXÍLIO A PROSTITUIÇÃO AUMENTANDO O TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

### **2.1 CONDIÇÕES OFERECIDAS AS MULHERES TRAFICADAS**

## **2 AUXÍLIO A PROSTITUIÇÃO E AUMENTO DO TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

O Código Penal Brasileiro, aborda sobre formas de beneficiamento à prostituição. As mulheres que já se encontram adentradas no mundo da prostituição acabam proporcionando uma desenvoltura melhor aos aliciadores, pois se tornam prezas ainda mais fáceis, a maioria não consegue enxergar o que há por trás das novas propostas.

Vejamos, como essa instigação, facilitou qualquer forma de abuso sexual. Primeiramente, o artigo 228 do CP que diz:

228 - Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. § 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. § 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência. § 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Trata-se neste artigo de favorecimento da prostituição, tendo como bem jurídico tutelado a moralidade pública e sexual, que incentiva para o amento da prostituição para outros horizontes.

Outro crime bastante comum é do artigo 230 do Código Penal Brasileiro

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Rufianismo, em outros termos:

“Proxenetismo, lenocínio, rufianismo ou cafetinagem é a facilitação ou a prestação de uma prostituta ou profissional do sexo no arranjo de um ato sexual com um cliente. Chamado coloquialmente de "cafetão" ou "cafetina", é um agente de prostitutas que recolhe parte de seus ganhos”.

Ou seja, aquela pessoa que vive em cima, às custas da prostituição, participa diretamente de lucros gerados pelos serviços. Bares/casas noturnas, boates e motéis são os lugares onde mais se concretizam este crime.

Em pesquisa realizada, foi constatado no site da CNN BRASIL que:

No Brasil, 37% das vítimas de tráfico de pessoas atendidas por Postos e Núcleos em 2020 tinham alto grau de confiança nos aliciadores antes de serem recrutadas. Os exploradores eram familiares, amigos ou vizinhos das vítimas.

Das 158 pessoas atendidas pelos Postos no ano passado, 38% alegam que a relação com o traficante era de trabalho e apenas 11% apontam que não tinham nenhuma ligação com o aliciador antes de serem traficadas. Já 14% das vítimas não informaram qual era a relação estabelecida com os exploradores.

Ademais, foi abordado também sobre a porcentagem das pessoas que vão à procura de estabilidade financeira e acabam se deparando com a criminalidade disfarçada.

De acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas da ONU, de 2018, mais da metade (51%) dos casos de tráfico no mundo tinham como fator de risco a vulnerabilidade econômica. Essa condição social levaria muitas pessoas a aceitarem circunstâncias precárias de trabalho, que depois se mostrariam como situações de exploração.

(...)

Segundo a pesquisa, é possível supor que os criminosos estejam adaptando as estratégias de aliciamento à nova realidade gerada pela pandemia, especialmente por meio do uso das modernas tecnologias de comunicação.

(...)

Em entrevista à CNN, Heloisa Greco, especialista no enfrentamento ao tráfico de pessoas do UNODC (Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes), explicou que o lucro financeiro é o principal benefício que vai ser retirado para quem explora. Entretanto, foi identificado que, a partir das entrevistas feitas para a elaboração do relatório, existe um vínculo de confiança entre o explorador e a vítima.

“O que tem sido identificado também é casamento servil, de pessoas que utilizam do afeto para conseguir a confiança da família e depois levar para uma situação de exploração”, disse ela.

“A gente tem vítimas que são mulheres e homens. As mulheres são principalmente exploradas na modalidade de exploração sexual, enquanto o tráfico de pessoas que envolvem homens geralmente é para o trabalho escravo”.

As redes globais da Organização das Sociedades Civis (OSCs), ao elaborarem Padrões de Direitos Humanos (PHD) para o Tratamento de Pessoas Traficadas trouxe a seguinte definição:

Todos os atos ou tentativas presentes no recrutamento, transporte, dentro ou através das fronteiras de um país, compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de uma pessoa envolvendo o uso do engano, coerção (incluindo o uso ou ameaça de uso de força ou o abuso de autoridade) ou dívida, com o propósito de colocar ou reter tal pessoa, seja por pagamento ou não em



servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva), em trabalho forçado ou cativo, ou em condições similares à escravidão, em uma comunidade diferente daquela em que tal pessoa viveu na ocasião do engano, da coerção ou da dívida iniciais

Os traficantes aproveitam, pois possuem domínio sobre a pessoa, fazendo com que ela se desloque e se comprometa a prestar aquele serviço oferecido, a vulnerabilidade é o maior aliado dos exploradores para obtenção de lucros e benefícios.

## 2.1 CONDIÇÕES OFERECIDAS AS MULHERES TRAFICADAS

O tráfico é um dos maiores crimes contra a dignidade humana, os traumas ocasionados podem ocasionar efeitos permanentes as condições psicológicas e físicas nas quais essas mulheres são submetidas geram depressão, vergonha, traumas e medo de relacionar com outras pessoas, por exemplo. Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT – 2006:

As mulheres e as adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (abuso sexual, estupro, sedução, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, abandono, negligência, maus-tratos, dentre outros) e extrafamiliar (os mesmos e outros tipos de violência intrafamiliar, em escolas, 15 abrigos, em redes de exploração sexual e em outras relações). (BRASIL; SOUSA, 2005 apud OIT, 2006).

A Secretaria de Política para as Mulheres abordou como fica a situação, os impactos e os danos dessas mulheres em decorrência do terror em que presenciaram:

As mulheres em situação de tráfico de pessoas sofrem diversos impactos e danos. Dentre eles destacam-se: Psicológico – ameaça, negligência, confinamento: que acabam causando destruição da autoestima, depressão, tendências suicidas, dificuldade de interagir socialmente; Físico – uso forçado de drogas, abortos forçados, privação de alimentação, de liberdade e sono, DSTs/HIV; Legal – a prostituição pode ser considerada crime no país de destino; condição irregular no país, perda da guarda dos filhos, prisão, deportação; Social – isolamento, ruptura com os laços familiares, timidez excessiva, desconfiança; Econômica – endividamento com os traficantes, perda de bens pessoais e familiares.

Segue, outra análise abordada em estudos, na qual compromete até mesmo a saúde dessas mulheres, que diz:

O tráfico para fins de exploração sexual traz irreversíveis consequências às mulheres. Estas ficam expostas a todo tipo de doença sexualmente transmissível, inclusive ao vírus HIV, sofrem ataques físicos por parte dos

clientes, são atacadas sexualmente pelos aliciadores, têm que lidar com constantes ameaças ou intimidações por todo o período que permanecem em regime de escravidão sexual, além de destinarem todo o dinheiro que arrecadam para pagar a dívida contraída com os cafetões. (ROSA, 2012, online).

É extremamente difícil imaginar que em pleno século 21 ainda há essa realidade, que parece tão distante e em outro mundo paralelo do nosso, porém podendo estar acontecendo neste exato momento em que debatemos sobre o assunto.

### **3 DAS SANÇÕES PENAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA – LEI 13.344/201**

#### **3.1 DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **3 DAS SANÇÕES PENAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA – LEI 13.344/2016**

A Lei 13.344/16 que trabalha sobre o tráfico de pessoas, possui abordagem bem mais ampla e multidisciplinar, abrange o Direito Penal e Processual Penal, na qual revoluciona o tratamento dado as vítimas e aos aliciadores.

Até o advento da Lei 13.344/16, o tráfico estava relacionado apenas a exploração/dignidade sexual da vítima, que se davam em seus artigos 231 e 231-A revogados expressamente do Código Penal. Logo após sua vigência em seus artigos 13 e 16 alterou o CP, inserindo o artigo 149 - A, ampliando-se para outros tipos e não somente os praticados dentro do Território Brasileiro, mas também os transnacionais com causa do aumento de pena.

De acordo com o artigo 149-A (incluído pela Lei 13.344 de 2016) do Código Penal:

*Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:*

*I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;*

*II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;*

*III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;*

*IV - adoção ilegal;*

*V - exploração sexual.*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa*

*§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:*

*I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;*

*II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;*

*III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou*

*IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.*

*§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.*

Essa alteração fez com que houvesse mais rigidez sobre a pessoa que comete este crime. O artigo 149 - A, CP é um crime de conduta mista, constituída de 8 verbos nucleares: agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa em situação de traficância. É imprescindível que o crime seja praticado por coação, grave ameaça, abuso, violência e fraude, caso contrário não se configura crime do artigo 149 – A.

No entanto, há o que se fala em Consentimento Válido do Ofendido, que é quando a vítima consente em ser traficada, ou seja, deseja o aquele resultado. O Brasil seguindo em conformidade em seu documento com os Tratados Internacionais reconhece que o consentimento válido do ofendido exclui o crime. Porém, a própria Convenção Das Nações Unidas – Protocolo Adicional às Convenções diz que o consentimento para ser válido não pode ser conquistado mediante coação, grave ameaça, abuso, violência, fraude e não pode buscar contraprestação.

O delito do 149 – A é punido a tipo de dolo, com suas finalidades em seus incisos especiais. O crime se consuma mediante realização de qualquer um dos 8 núcleos praticados. Ademais, pode ser título de crime permanente, isto é que a consumação se protraí no tempo, portanto a tentativa é totalmente possível.

A pena pode ser aumentada de um terço até metade se for cometido por funcionário público ou contra criança, adolescente, idoso e com pessoa com deficiência, etc. O parágrafo 1º, inciso IV tem uma grande omissão, pois só é majorada a pena em caso de vítima exportada, no caso de importação o tráfico é transnacional de competência da Justiça Federal, mas não possui aumento de pena.

O parágrafo 2º traz que caso o agente for primário e não integre em organização criminosa a pena é diminuída de um a dois terços. Terá que analisar as circunstancias do caso concreto e decidir o quanto na redução.

Por fim, insta ressaltar que o artigo 149 – A é punido em Ação Penal Pública Incondicionada e a competência para julgar é da Justiça Estadual, salvo se presente o requisito da Transnacionalidade (importação/exportação), na qual será competência da Justiça Federal. O Tráfico de Pessoas não é crime Hediondo, porém admitiu-se o

livramento condicional, no qual deve seguir o mesmo regimento dos crimes Hediondos e Equiparados à Hediondo, ou seja, depois de cumprido mais de dois terços da pena, desde que o condenado não seja reincidente específico em crimes Hediondos ou Equiparados à Hediondo.

### 3.1 DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A proteção e assistência às essas pessoas se dá através de assistência social, acolhimento provisório, necessidades específicas relacionadas ao gênero, direito ao atendimento humanizado e evitando quaisquer constrangimentos.

Veja o que está disposto no artigo 6º da Lei 13.344/2016.

Art. 6º A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem:

I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;

II - acolhimento e abrigo provisório;

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status ;

IV - preservação da intimidade e da identidade;

V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;

VI - atendimento humanizado;

VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

§ 1º A atenção às vítimas dar-se-á com a interrupção da situação de exploração ou violência, a sua reinserção social, a garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária.

§ 2º No exterior, a assistência imediata a vítimas brasileiras estará a cargo da rede consular brasileira e será prestada independentemente de sua situação migratória, ocupação ou outro status .

§ 3º A assistência à saúde prevista no inciso I deste artigo deve compreender os aspectos de recuperação física e psicológica da vítima.

Não basta somente estar expresso em Lei e na prática deixar a desejar, é necessário que a Políticas Públicas clarifique e conscientize todas as mulheres para que não se sobressaia a aceitar qualquer proposta. As medidas assecuratórias devem ser reais e manifestadas em todas as comunidades para fins de proteção das mulheres ao crime organizado.

## CONCLUSÃO

Em virtude do que fora apresentado, pode-se perceber a relação da importância da Lei 13.344/2016, bem como, as Convenções das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo e das Políticas Públicas. Inúmeras características e informações foram relacionadas ao tema no trabalho apresentado.

Observa-se então a precisão de aplicar diariamente as Políticas Públicas relacionadas ao Tráfico de Mulheres, começando por meios básicos e inserindo o assunto nas comunidades, até chegar ao ponto em que tenha uma publicidade exorbitante e toda as mulheres se encontre por dentro de tudo que acontece em sua redondeza.

O Código Penal e suas Leis vem amadurecendo suas garantias de eficácia, todavia, reduzindo a gigantesca bola do Crime Organizado. As condições sociais das mulheres englobam uma série de abordagens, tais quais supracitadas no trabalho e enfatizando os obstáculos por ser Mulher.

Dessa forma, é essencial a abordagem do tema que discorrerá sobre todo o mundo do tráfico direcionado à mulher em específico. Portanto, com o que for apontado, possa oferecer uma resposta eficaz ao conteúdo ministrado de forma autêntica.

## REFERÊNCIAS

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher também conhecida como Convenção do Belém do Pará, adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994. Disponível em:  
<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>

A VERDADE – Disponível em: <https://averdade.org.br/2012/04/trafico-de-mulheres-uma-questao-de-classe-e-genero/>

BRASIL. CÓDIGO PENAL (DECRETO LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940) BRASÍLIA, DF: SENADO, Lei nº 13.344 de 2016  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988\_\_\_\_\_.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (1979) - Disponível em:  
<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm#:~:text=Artigo%20%C2%BA%20%2D%20Os%20Estados%2Dpartes,explora%C3%A7%C3%A3o%20de%20prostitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20mulher.>

Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004.) - Disponível em:  
<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>

DECRETO Nº 5.017, DE 12 DE MARÇO DE 2004. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)

LEI 13344 – DISPONÍVEL EM [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm#art16](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm#art16)

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS Disponível em:  
<http://www.onumulheres.org.br/noticias/birmanesa-vitima-de-trafico-de-pessoas-Conta-sua-historia-a-onu-mulheres/>

PALERMO, PROTOCOLO, Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, 2003 - Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)

SITE VEJA. Disponível em:

<https://veja.abril.com.br/politica/governo-identifica-475-vitimas-de-traffic-de-pessoas/>

SIGNIFICADO DE RUFIANISMO – Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/proxenetismo>

SITE DA CNN BRASIL – Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-37-das-vitimas-de-traffic-de-pessoas-confiavam-no-aliciador/>

Secretaria de Políticas para as Mulheres, Tráfico de Mulheres- Polícia Nacional de Enfrentamento, 2011, P.16 – Disponível em

<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/traffic-de-mulherespolitica-nacional-de-enfrentamento>